

CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

PROCESSO № 123/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 19/2023 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

A Prefeitura Municipal de São Joaquim, SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.651.093/0001-98, através da Presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas através da Lei nº 8.883/94 de 08 de junho de 1.994, pelo presente edital, torna público que fará realizar licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o **REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**.

* A presente licitação é **exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art.48, I da Lei Complementar n.123/06 e alterações posteriores.

DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS:

DATA: 04/10/2023 HORÁRIO: 09:30h

ENDEREÇO: Prédio da prefeitura, na Praça João Ribeiro, 01 – centro – CEP 88.600-000, sala de

licitações, 2° andar.

DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

PRAZO: Até às 17:00h do dia 03/10/2023.

ENDEREÇO: No setor de compras ou sala de licitações, prédio da prefeitura, na Praça João ribeiro, 01 — Centro — CEP 88.600-000, 2° andar. Poderão, ainda, ser encaminhados via postal ou outro serviço de entrega, conforme edital, com comprovante.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a execução, a preços fixos e sem reajustes, devendo o licitante cotar o fornecimento de materiais e mão de obra, da (s) seguinte (s) obra (s):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DA 27º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOAQUIM -SC.

2. DOS PRAZOS

- 2.1 O <u>prazo para início</u> da (s) obra (s) e/ou serviços, mediante expedição de ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de São Joaquim, <u>será de até 10 (dez) dias;</u>
- 2.2 O prazo de execução será de 3(três) meses.

3. DO VALOR MÁXIMO

3.10 valor máximo do objeto do presente edital é de R\$ 33.233,42. (trinta e três mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos).

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas referentes ao objeto deste edital correrão da dotação orçamentária nº (26), Projeto Atividade 2014, Recurso: 5111, sendo que, a homologação, assinatura do contrato e a autorização de

W. Co.

Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

início das obras, somente serão efetuadas após o ingresso dos recursos financeiros, no caixa da Prefeitura Municipal.

5. DOS EDITAIS E ANEXOS

- 5.1 A íntegra do presente edital, anexos e demais documentos, poderá ser solicitada no endereço pmsj_licitacao@hotmail.com ou no site www.saojoaquim.sc.gov.br;
- 5.2 São partes integrantes deste edital:
 - 5.2.1 Anexo I Itens;
 - 5.2.2 Anexo II Minuta do contrato;
 - 5.2.3 Anexo III Declarações;
 - 5.2.4 Anexo IV Termo de Referência/Planilha orçamentária/Cronograma/Memorial Descritivo;
 - 5.2.5 Anexo V Projetos.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1 Dúvidas de interpretação dos termos do Edital poderão ser formalizadas pelos licitantes e encaminhadas ao *e-mail* da Comissão de Licitações (comissaodelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br), em até 02 (dois) dias úteis, antecedendo a data definida para a sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação.
- 6.2 Dúvidas de caráter técnico (ex. projetos) poderão ser encaminhadas aos responsáveis (engenheiros, arquitetas) por meio de *e-mail* (planejamento@saojoaquim.sc.gov.br) ou solicitadas por telefone (49 3233-6450 ou 49 3233-6402), até 02 (dois) dias úteis, antecedendo a data definida para a sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderá participar da presente licitação:
- 7.1.1 Empresa nacional ou estrangeira, cadastrada na Prefeitura Municipal de São Joaquim ou que atenda aos requisitos para cadastro no prazo abaixo, que preencha os demais requisitos do edital e tenha objeto social compatível;
- 7.1.2 No caso de licitação exclusiva ou com itens exclusivos para ME/EPP, somente poderão participar destes, empresas que comprovem o respectivo porte;
- 7.1.3 Não será aceito CRC (Certificado de registro cadastral) de outros órgãos públicos.
 - 7.1.3.1 Do Certificado de registro cadastral (CRC):
 - 7.1.3.2 Para a emissão do Certificado de Registro Cadastral, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos itens **8.2.4.1** ao **8.2.4.7**;
 - 7.1.3.3 As empresas deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de São Joaquim, pelo telefone (49) 3233-6456 ou e-mail pmsj licitacao@hotmail.com
 - 7.1.3.4 Solicitamos que as empresas se cadastrem com no mínimo 24 horas anteriores à data da entrega dos envelopes, para evitar transtornos de última hora.
 - 7.1.3.5 Recomenda-se apresentar o certificado em vigência e atualizado junto ao envelope de habilitação (caso a empresa deixe de apresentar, a Comissão poderá consultar a existência de cadastro vigente no sistema, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados).

7.2 Estará impedido de participar da presente licitação:

7.2.1 Empresa, cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;



CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração **Diretoria de Compras**

- 7.2.2 Empresa sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 7.2.3 Empresa que esteja cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de São Joaquim (administração direta e indireta), durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- 7.2.4 Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública (direta ou indireta) de qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- 7.2.5 Empresa que tenha como diretor, gerente ou sócio, servidor ou dirigente da Administração **Pública Municipal** (Art.88, incisos X e XI da Lei Municipal n.4.323/2015);
- 7.2.6 Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, Vereador Municipal (Art.29, I, alínea "a" e II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal);
- 7.2.7 Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, parente até o terceiro grau de qualquer servidor ou agente público municipal, ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, que tenha relação direta ou indireta com esta licitação (especialmente, Comissão de Licitações, fiscais, Autoridade Competente para homologação e Secretaria responsável), tendo por base a Súmula Vinculante n.13 do STF e o art.37, caput da CF/88;
- 7.2.8 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- 7.2.9 Empresa reunida em consórcio, qualquer que seja sua formação (*Justifica-se este impedimento por tratar-se de objeto sem alta complexidade);
- 7.2.10 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.3 **Do credenciamento de representante:**

- 7.3.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
 - 7.3.1.1 Titular da empresa licitante: devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de cópia do seu ato constitutivo consolidado, devidamente, autenticados se cópias. No caso de sociedade por ações, juntar, ainda, documento de eleição de seus administradores. Sendo que, em tais documentos devem constar expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações para o ato;
 - 7.3.1.2 Representante designado pela empresa licitante: deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do ato constitutivo da licitante consolidado, todos, devidamente autenticados se cópias. No caso de sociedade por ações, juntar, ainda, documento de eleição de seus administradores. Sendo que, em tais documentos devem constar expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações para o ato.
- 7.3.2 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente;
- 7.3.3 O não comparecimento de representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

8. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 8.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo de licitação.
- 8.2 Forma de apresentação dos envelopes;
- A Envelope 01 HABILITAÇÃO
- B Envelope 02 PROPOSTA
- 8.3 Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM TOMADA DE PREÇOS N° 19/2023 ENVELOPE N°01 – HABILITAÇÃO DATA DE ABERTURA 04/10/2023

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM TOMADA DE PREÇOS N° 19/2023 ENVELOPE N°02 – PROPOSTA DE PREÇOS DATA DE ABERTURA 04/10/2023

- 8.4 Os <u>envelopes deverão ser entregues</u> diretamente pela proponente até dia <mark>03 de outubro de 2023 às 17:00h</mark> no Departamento de Compras na Prefeitura Municipal de São Joaquim, no endereço cito a Praça João Ribeiro,01 Centro São Joaquim S/C CEP: 88600-000 ou enviados pelo correio ou outro serviço de entrega que possua comprovante de recebimento do setor referido neste item;
- 8.5 Após a data e horário estabelecido nenhum envelope será recebido;
- 8.6 Os documentos constantes dos envelopes deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, com ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de uma tradução, feita pôr tradutor juramentado, para o idioma português.

9. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE № 01

- 9.1 O envelope nº 01, devidamente fechado e inviolado, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em 01 (uma) via, no original ou em cópia autenticada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricados, e subscritos pelo representante legal da empresa, quando emitido pelo licitante. O volume deverá conter uma folha de rosto com o índice dos documentos, os quais deverão estar numerados, preferentemente obedecendo a ordem estabelecida neste Edital.
- 9.2 OS LICITANTES TERÃO QUE APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
- 9.2.1 DECLARAÇÕES, CONFORME ANEXO III;



11

Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

9.2.2 PARA MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) QUE PRETENDA SE BENEFICIAR DO DIREITO DE PREFERÊNCIA INSTITUÍDO PELA LC 123/2006, apresentar:

- 9.2.2.1 Cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede da proponente;
- 9.2.2.2 <u>Declaração</u> de que a Empresa/Cooperativa (Lei n.11.488/2007, art. 34) cumpre os requisitos estabelecidos no art.3º da Lei Complementar n.123 de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Obs.: A empresa que deixar de apresentar os documentos acima (subitens 9.2.2.1 e 9.2.2.2) será: a) inabilitada caso a licitação seja exclusiva para ME/EPP; b) não sendo este o caso (ou seja, licitação não exclusiva), poderá participar normalmente, mas não terá os benefícios previstos na LC 123/06, ainda que outros documentos diferentes (ex.: cartão CNPJ, contrato social) indiquem para possível porte de ME/EPP.

9.2.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.2.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.2.3.2 Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.2.3.3 Comprovação do capital social integralizado e registrado na forma da lei, cujo valor poderá ser atualizado através dos índices oficiais específicos para o caso;
- 9.2.3.4 Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício, dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- 9.2.3.5 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.2.4.1 Cópia do cartão do CNPJ;
- 9.2.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 9.2.4.2.1 **Preferencialmente, deverá ser apresentada cópia do cadastro do contribuinte,** onde constem, entre outros, CNPJ, razão social e CNAE principal; todavia, a apresentação de qualquer documento oficial e atualizado emitido pelo órgão público, conforme o caso, estadual ou municipal, que contenha o número do cadastro, será o suficiente para habilitação, sendo que, a Comissão poderá abrir para diligências, havendo dúvidas quanto à regularidade deste.
- 9.2.4.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 9.2.4.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 9.2.4.5 Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta);
- 9.2.4.6 Prova de Regularidade com FGTS;
- 9.2.4.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 9.2.4.8 Declaração de que não emprega menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (consta no junto ao anexo III, não sendo necessário apresentar outra declaração em separado).
- 9.2.4.9 <u>Observação</u>: Os itens <u>8.2.4.1 ao 8.2.4.7</u> poderão ser substituídos pela apresentação do **Certificado** de **Registro Cadastral (CRC) junto ao envelope de habilitação**, desde que estejam expressamente citados no certificado e dentro do prazo de validade, na data de abertura das propostas.

9.2.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- 9.2.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou do indicador informado no Contrato Social, estabelecendo-se que serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) Entende-se por demonstrações contábeis necessárias a serem apresentadas: Resultado do último exercício e Lucros/Prejuízos acumulados.
 - b) O Balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. As demais empresas, não submetidas à exigência legal de publicação, deverão apresentar cópia do Balanço e demonstrações contábeis, com <u>autenticação pela Junta Comercial</u>, contendo a assinatura do representante legal da empresa e, de preferência, também, a assinatura do contador (registrado no Conselho de Contabilidade competente), mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o Balanço se acha transcrito, além dos termos de abertura e encerramento.
 - c) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal n° 8.683/16), preferencialmente, vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;
 - **d)** As **empresas constituídas no ano em curso** poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, assinado pelo contador e pelo sócio administrador, devidamente, autenticado pela Junta Comercial;
 - e) No caso de MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído por Declaração Anual do Simples Nacional referente ao último exercício já exigível. Caso tenha sido constituída no ano em curso, deverá apresentar Relatório Mensal de Receita Bruta dos meses de existência da empresa, assinado pelo Licitante. A renda bruta anual deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital estimado para o Contrato;
 - **f)** A análise da qualificação econômico-financeira será realizada objetivamente por meio da apresentação dos índices contábeis abaixo, calculados pelos dados do balanço, assinado pelo licitante e pelo contador, cujo resultado, para cada índice, deverá ser superior a 1 (um):





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

Sendo,

Liquidez Geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG): Ativo Total

(Passivo Circulante +Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC): Ativo Circulante
Passivo Circulante

- *Justifica-se que os respectivos índices são adotados de maneira usual no mercado e refletem a boa situação financeira da empresa. Ainda, constam na Instrução Normativa n.03 de 26 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Governo Federal.
- g) As *licitantes que apresentarem resultado inferior*, em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.
- **Obs.1:** Os lucros e prejuízos acumulados devem ser apresentados, preferencialmente, em demonstração contábil à parte do Balanço Patrimonial. Porém, a sua apresentação conjunta não levará à inabilitação, quando a informação existente a respeito se mostrar suficiente e, desde que, os demais requisitos para a comprovação da qualificação econômica financeira tenham sido preenchidos;
- **Obs.2:** A eventual ausência dos termos de abertura e encerramento não será motivo para inabilitação da empresa, desde que, as demais exigências para comprovação da qualificação econômica financeira tenham sido preenchidas;
- **Obs.3:** A eventual ausência da autenticação/registro do Balanço e demais declarações na Junta Comercial por empresa ME/EPP optante do Simples Nacional, não será motivo para inabilitação, desde que, as demais exigências para comprovação da qualificação econômica financeira tenham sido preenchidas.

9.2.5.2 Certidão Negativa de Falência e Concordata

9.2.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.2.6.1 **Prova de inscrição ou registro** da empresa junto à entidade profissional competente CREA ou CAU, da localidade da sede da Licitante.
- 9.2.6.2 **Capacidade técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, <u>em nome da licitante</u>, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível com o objeto da presente licitação.
- 9.2.6.3 **Capacidade técnico-profissional:** apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU, acompanhada de atestado, nos termos da legislação aplicável, <u>em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a</u>



N. K. K.

Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, de igual complexidade ou superior. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

- 9.2.6.4 **Declaração expressa**, emitida pela licitante, de que os equipamentos necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pelo setor técnico da Prefeitura, por ocasião da contratação e sempre que necessário;
- 9.2.6.5 **Declaração expressa**, emitida pela licitante, indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem anuência da fiscalização da Contratante;
- 9.2.6.6 **Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a proponente**, mediante apresentação junto ao envelope de habilitação de: registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa; ou cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo; ou contrato social da empresa; ou contrato de prestação de serviço.
 - 9.2.6.6.1 A empresa poderá optar, ainda, por apresentar junto ao envelope de habilitação apenas declaração assinada pelo representante desta e pelo responsável técnico, comprometendo-se a comprovar o vínculo no ato da assinatura do contrato, caso vencedora.
- 9.2.6.7 **Atestado de visita técnica** emitido pela Prefeitura, através do seu representante designado, que deverá ser obtido pelas Licitantes quando da realização de visita com a finalidade de verificar todos os aspectos técnicos que possam influir na elaboração da proposta a ser apresentada;
 - 8.2.6.1 A visita técnica deverá ser realizada por representante da Empresa com credencial assinada pelo(a) responsável legal (Diretor(a) ou Procurador(a)), conferindo-lhe poderes para realizá-la;
 - 8.2.6.2 A solicitação de agendamento da visita técnica deverá ser feita através do telefone (49) 3233-6450, com os Engenheiros Neri ou Luciano, no horário dás 13:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira;
 - 8.2.6.3 **O** licitante que entender desnecessária a visita técnica deverá apresentar declaração, assinada por representante legal da empresa, de que tomou conhecimento do local da obra e que entende dispensável a visita técnica para elaboração da proposta e execução do objeto. Caso vencedor, não poderá alegar, em nenhuma circunstância e por nenhum motivo, desconhecimento das condições para cumprimento das obrigações assumidas.

10. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 02

10.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que o proponente examinou completamente o edital, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhes permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória;

10.2 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, plantas, especificações e documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido;



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

10.3 Deverão ser inseridos no envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em 01 (uma) via, em original ou processo de cópia autenticada. As folhas deverão, preferivelmente, ser do tamanho A4 e a de rosto deverá conter a mesma indicação do envelope nº 02. O volume deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente;

10.4 OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS NA PROPOSTA:

10.4.1 Carta de proposta de preços:

- 10.4.1.1 A carta proposta de preços deverá ser apresentada impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, datada, redigida em idioma nacional, rubricada em todas as páginas e assinada na última, e deverá conter:
 - a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, e e-mail da proponente;
 - b) Indicação dos dados bancários (banco, agência e conta bancária);
 - c) Nome do titular ou do representante legalmente constituído, com a respectiva assinatura;
 - d) Preço total do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, respeitando o preço máximo estabelecido neste edital:
 - e) Prazo de validade da proposta, sendo no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data fixada para o recebimento;
- 10.4.1.2 O preço proposto deverá compreender todos os serviços, materiais, fretes, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e operacionais, necessários à completa realização do serviço.
- 10.4.1.3 Deverá ser apresentada uma única carta proposta de preços, para as obras.

10.4.2 Planilha Orçamentária:

- 10.4.2.1 A planilha orçamentária deverá ser apresentada impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, datada, redigida em idioma nacional, rubricada em todas as páginas e assinada na última, observando modelo da planilha orçamentária em anexo, e deverá conter:
 - a) Razão social e CNPJ da proponente;
 - b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído, com respectiva assinatura;
 - c) Município e obra/serviço referente;
 - d) **Orçamento detalhado:** com indicação da discriminação de cada item, unidade, quantidade, custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI), e preço total (soma de todos os itens);
 - e) Apresentar *tabela de composição do BDI* aplicado (os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária).
- 10.4.2.2 Os preços ofertados, tanto na carta proposta, quanto na planilha orçamentária, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo no caso de erro aritmético, no qual se aplicará o subitem 15.5 e 15.7;
- 10.4.2.3 Os preços unitários propostos deverão ser apresentados por item de serviços, de conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador;
- 10.4.2.4 Os preços unitários propostos, por item de serviço, deverão incluir materiais, equipamentos, aparelhos, serviços de sondagem de solo, controle tecnológico de qualidade, seguros em geral, mão de





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

obra, encargos de legislação social trabalhista, previdenciária, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, bem como o valor referente a instalações de canteiro e mobilização;

- 10.4.2.5 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela comissão de licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a (s) obra (s) e/ ou dos serviços;
- 10.4.2.6 As composições de preços, referidas no subitem 9.5.7.5 deverão ser entregues ao presidente da comissão de licitações no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação.

11. OBSERVAÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 11.1 A autenticação dos documentos poderá ser feita em cartório competente, por qualquer processo, ou publicação na Imprensa Oficial ou, ainda, por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura até o horário marcado para recebimento dos envelopes, condicionada essa última hipótese, à disponibilidade de tempo e pessoal para fazê-lo, sendo isenta, contudo, de responsabilidade pela não autenticação dos documentos em tempo hábil;
- 11.1.1 Na hipótese de documentos emitidos via internet estarem com validade expirada ou de cópias de documentos apresentadas sem autenticação, fica facultado à Comissão consultar sua regularidade, se houver acesso aos respectivos sites, bem como, proceder à autenticação de cópias, mediante apresentação do documento original;
- 11.2 Para documentos sem validade expressa, **será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei;
- 11.3 Emissão de declaração falsa: a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos art. 90 e 93 da LC 8.666/93, sem prejuízo das punições administrativas cabíveis;
- 11.4 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas (art.48, §3° da Lei n.8.666/93);
- 11.5 **Diligências:** A seu exclusivo critério, a Comissão de licitação poderá realizar diligências, solicitando informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários (art. 43, §3° da Lei 8.666/93).

12. DA RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 12.1 No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de licitações receberá os 02 (dois) envelopes de cada proponente, verificando se os mesmos encontram-se fechados e inviolados. Ato contínuo, os mesmos serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes presentes;
- 12.2 Em nenhuma hipótese será aceito prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 01 e nº 02;
- 12.3 Após a rubrica dos envelopes pela Comissão de licitação e pelos licitantes presentes, a mesma dará início à abertura dos mesmos, conforme disposto nos itens a seguir;
- 12.4 A licitação será processada e julgada de acordo com o art.43 da Lei n.8.666/93;
- 12.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- b) Lista de empresas inidôneas do TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- 12.5.1 A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 12.5.2 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

13. DA ABERTURA DO ENVELOPE № 01 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1 Inicialmente, serão abertos os envelopes de nº 01 (um,) e todos os documentos nele contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes, e devidamente examinados;
- 13.2 Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital;
- 13.3 Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasuras e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação;
- 13.4 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos;
- 13.5 Será considerada habilitada a proponente cuja totalidade da documentação atenda às exigências estabelecidas no edital;
- 13.6 No julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erro(s) ou falhas(s) que não altere(m) a substância do(s) documento(s) habilitatório(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;
- 13.7 Quando todos os licitantes forem inabilitados a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.
- 13.8 **Restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista de ME/EPP:** As MEs/EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 13.8.1 Havendo alguma restrição na documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, isto não será impedimento para habilitação da licitante, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável, na forma do art. 43, §1º da Lei Complementar n° 123/06.
 - 13.8.2 O prazo será contado a partir da divulgação do resultado das propostas;
 - 13.8.3 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 13.9 **Procedimento após a análise dos documentos de habilitação:** Após a abertura e análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação cientificará aos interessados quanto ao resultado da habilitação, informando o prazo para recurso e, posteriormente, havendo recursos, o prazo para contrarrazões;
 - 13.9.1 Nessa hipótese, o envelope nº 02 (propostas) será devidamente rubricado pela Comissão de Licitação, permanecendo sob custódia desta até a abertura em outro ato público;
 - 13.9.2 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial e sítio eletrônico do Município, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, além de ser divulgada no sítio eletrônico do Município;
 - 13.9.3 Interposto um ou mais recursos, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo (s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 109, §3° da Lei n.8.666/93);
 - 13.9.4 Decididos os recursos e/ou contrarrazões interpostos ou, transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a Comissão de Licitações informará aos interessados o dia e hora para prosseguimento (abertura do Envelope nº02 das proponentes habilitadas).
- 13.10 Na hipótese de estarem credenciados representantes de todas as licitantes e estes manifestarem pela desistência quanto ao direito de recurso (o que deverá constar expressamente em ata com assinatura destes), a Comissão de Licitação poderá prosseguir imediatamente (no mesmo dia) com a abertura do Envelope nº 02 das proponentes habilitadas.

14. DA ABERTURA DO ENVELOPE № 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1 Quando da abertura do Envelope n°02, os documentos das propostas de preços serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes.
- 14.2 A comissão de licitação devolverá, mediante recibo, às proponentes não habilitadas, os respectivos envelopes nº 02 fechados e inviolados, desde que, não tenha havido recurso ou após a sua denegação. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar neste ato ou mediante justificativa da Comissão, o Envelope nº 02 estará disponível para retirada, no prazo de até 05 dias úteis após a homologação da licitação.

15. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 15.1 A Comissão de Licitações classificará e julgará as propostas de preços, fazendo constar em ata;
- 15.2 Será julgada a proposta de preços mais vantajosa, aquela que, cumprindo o exigido no presente edital, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL;

15.3 **Serão desclassificadas as propostas:**

- 15.3.1 Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- 15.3.2 Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- 15.3.3 Que apresentarem as propostas com valores unitários ou totais superiores aos estimados.
- 15.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;
- 15.5 No caso de haver divergência entre o preço unitário grafado em algarismo e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso;





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 15.6 A Comissão de Licitação fará a conferência da Planilha Orçamentária das proponentes, que contém os preços unitários e as quantidades propostas;
- 15.7 Constatando-se erro aritmético ou de anotação no preenchimento da proposta, serão efetuadas as devidas correções, desde que, não haja alteração no PREÇO GLOBAL proposto (Acórdão 830/2018-Plenário do TCU):
- 15.8 Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação após aplicação do art. 3°, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e persistindo o empate procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação;
- 15.9 À comissão de licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do licitador;

15.10 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 15.10.1 Classificadas as propostas, a comissão verificará se existem propostas apresentadas por ME ou EPP, caso em que, não sendo destas a melhor oferta deverá se verificar o seguinte procedimento:
- a) Havendo empate ficto, ou seja, se a proposta apresentada pela ME ou EPP for até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, caso haja representante presente na sessão ou, não havendo, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação pela Comissão;
- b) Tal medida poderá ser dispensada em caso de renuncia expressa manifestada pela ME ou EPP favorecida pelo empate ficto;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem no intervalo de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Não ocorrendo a contratação na forma da alínea "a", serão convocados remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) Na hipótese de não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- 15.11 Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 15.12 Sempre que ocorrer a desclassificação da melhor proposta e antes de prosseguir à subsequente, a Comissão avaliará eventual ocorrência de novo empate ficto por ME/EPP;
- 15.13 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art.109 da Lei n.8.666/93). Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo;
- 15.14 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor;
- 15.15 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, além de ser divulgada no sítio eletrônico do Município.

16. DA ADJUDICAÇÃO

16.1 Findo o processo de julgamento para cada etapa, bem como o prazo recursal, a Autoridade Competente, avaliando haver legalidade nos atos realizados, homologará o processo licitatório e adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1 Após a homologação, a proponente vencedora será convocada para **assinatura do contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em Lei;
 - 17.1.1 Caso o instrumento de contrato seja encaminhado no *e-mail* do cadastro da licitante, o prazo se iniciará do dia seguinte ao envio, independentemente, da confirmação ou não de recebimento, considerando ser responsabilidade desta, manter seus dados atualizados;
 - 17.1.2 O contrato poderá ser assinado mediante assinatura eletrônica por ambas as partes, desde que, seja possível a confirmação da sua autenticidade;
 - 17.1.3 Caso as assinaturas das partes ocorram em datas diferentes, a vigência contar-se-á a partir da data da última assinatura firmada no termo contratual;
 - 17.1.4 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até efetivar a formalização do termo de contrato, desde que aceito o preço da proposta vencedora, ou revogar a licitação;
 - 17.1.5 A Licitante que for convocada nos termos do item acima não fica obrigada a firmar o Contrato, podendo se recusar a assiná-lo, a seu exclusivo critério, bem como não estará sujeita à(s) penalidade(s);
 - 17.1.6 No caso de contratação efetuada no período pré-eleitoral, a autorização de início da execução objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97;
- 17.2 A proponente deverá apresentar, para celebração do contrato, quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/SC e/ou Conselho de Arquitetura CAU/SC ou visto, quando a empresa não tiver sede no Estado de Santa Catarina da licitante e dos seus responsáveis técnicos;
- 17.3 A empresa deverá apresentar, para celebração do contrato, documento que comprove seu credenciamento junto à CELESC, quando a obra assim o exigir.

17.4 São obrigações da Contratada:

- 17.4.1 A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da contratante;
- 17.4.2 A contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pela contratante juntamente com a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na sua colocação;



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração **Diretoria de Compras**

- 17.4.3 Caberá à contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer outra entidade, em decorrência da execução do contrato;
- 17.4.4 A contratada deverá manter em local visível a ordem de serviço emitida pela Contratante;
- 17.4.5 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 17.4.6 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(s) obra(s), ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 17.4.7 A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se outro prazo não for designado, e prestar toda a assistência e colaboração necessária;
- 17.4.8 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.4.9 A Contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa do art. 77 da Lei n. 8.666/93.
- 17.4.10 Demais obrigações constantes em contrato ou no projeto básico (termo de referência e seus anexos).

17.5 São obrigações da Contratante:

- 17.5.1 Fornecer à CONTRATADA, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos necessários para a execução correta dos serviços licitados;
- 17.5.2 Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho à CONTRATADA;
- 17.5.3 Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação e qualificação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- 17.5.4 Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;
- 17.5.5 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme Cronograma Físico-Financeiro);
- 17.5.6 Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;
- 17.5.7 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Fiscal designado;
- 17.5.8 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente, a fim de que a mesma possa providenciar as resoluções cabíveis e, se sendo o caso, aplicar penalidades.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, O LICITANTE VENCEDOR deverá prestar garantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93;
- 18.2 Se optar por depósito, este deverá ser feito na Conta Corrente da Prefeitura: 4568-3 Banco: 001 Agência 0656-4 mediante apresentação de comprovante de depósito no Departamento de Compras;
- 18.3 O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato;



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 18.4 A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato;
- 18.5 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 18.6 No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato serão descontados da garantia de execução, as indenizações/multas devidos à CONTRATANTE.
- 18.7 A devolução da garantia de execução dar-se-á mediante a apresentação de:
- a) Termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente à (s) obra (s) concluídos;
- c) Apresentação dos comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica;
- d) Parecer da Gestora de Contratos opinando quanto à possibilidade de devolução/liberação;
- e) Autorização do Prefeito Municipal.

19. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- 19.1 **Da impugnação:** Decairá do direito de **impugnar** os termos do edital de licitação perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;
 - 19.1.1 O edital também poderá ser impugnado por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
- 19.2 **Dos recursos:** No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do ato (se presentes e credenciados, os representantes de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, a comunicação será feita diretamente e registrada em ata) ou da publicação da decisão (no Diário Oficial dos Municípios e site oficial do Município), na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, as Licitantes poderão apresentar recurso contra as decisões e atos da Comissão de Licitação.
 - 19.2.1 A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los (apresentar contrarrazões) no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - 19.2.2 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito a recursos administrativos;
 - 19.2.3 Os recursos apresentados terão automaticamente efeito suspensivo.
- 19.3 **Informações gerais:** As impugnações e recursos deverão ser protocolados no Departamento de Compras da Prefeitura (Praça João Ribeiro, № 01 Centro, São Joaquim-SC), aos cuidados da Comissão de Licitação, obrigatoriamente por escrito, acompanhados de cópias autenticadas do Ato Constitutivo da Licitante, do documento de identificação daquele que a subscrever, e do instrumento de procuração se for o caso.
 - 19.3.1 Poderão, ainda, ser encaminhados via postal, empresa de transportes, ou *e-mail* (comissaodelicitação@saojoaquim.sc.gov.br), desde que o requerimento seja apresentado, neste último caso, com assinatura eletrônica e seja possível a validação de autenticidade.
 - 19.3.2 No caso do envio via postal ou empresa de transportes, a Administração não se responsabilizará por extravio ou recurso que não chegue no prazo.





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

19.3.3 As respostas às impugnações e aos recursos apresentados serão divulgadas na página *online* oficial do Município: www.saojoaquim.sc.gov.br. Será responsabilidade do solicitante acompanhar.

20. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 20.1 O prazo de execução da (s) obra (s) será contado a partir do décimo dia, após a emissão da primeira Ordem de Serviço, observando o disposto no item 2.1 e 2.2;
- 20.2 Será admitida prorrogação do prazo de execução do presente instrumento nos casos e na forma prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, quando houver:
- I. Alteração do projeto ou especificações, pela administração;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da administração;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos porem a Lei nº 8.666/93;
- V. Impedimento de execução de o contrato pôr fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previsto de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

21. DAS PENALIDADES

- 21.1 Por descumprimento parcial ou total, poderão ser cominadas as seguintes penalidades ao Licitante/Contratada, sem prejuízo da ação civil ou criminal que couber:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 21.2 A aplicação de qualquer das penalidades acima previstas, será precedida de processo administrativo dirigido pela Gestão Contratual, que garanta o contraditório e a ampla defesa da Contratada. Ainda, será considerada, de maneira motiva, a gravidade das faltas;
- 21.3 Da aplicação das penalidades, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação;
- 21.4 Caso o respectivo contrato reúna um ou mais lotes, a aplicação de eventuais penalidades considerará cada lote individualmente, inclusive, no que diz respeito ao valor das multas. A base de cálculo das multas, por conseguinte, será interpretada como sendo o valor total do lote a que se referir.
- 21.5 Serão aplicadas multas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem apuradas na forma seguinte:



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- a) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (ou lote), quando o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos, garantia da execução do contrato, solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato (ou lote), por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso e a critério da Administração, se procederá a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou lote), no caso de inexecução PARCIAL do objeto ou, quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelecido neste contrato;
- d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (ou lote), no caso de inexecução TOTAL do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, sem prejuízos de outras sanções contratuais.
- 21.6 A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução, sem excluir a possibilidade de aplicação de outras penalidades;
- 21.7 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras penalidades, previstas no item anterior;
- 21.8 As multas previstas não excluem a aplicação de outras já dispostas em edital/contrato.

22. DA RESCISÃO

- 22.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte , o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA, e demais hipóteses mencionadas no art.78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.2 A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos inumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação;
- 22.3 A rescisão que trata o inciso I do item 20.2, sem prejuízo das sanções prevista na Lei N.º8.666/93, acarretará as seguintes consequências.
- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por ato próprio da Administração;



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93 III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 22.4 Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza;
- 22.5 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências cabíveis.

23. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

- 23.1 A gestão do contrato oriundo deste edital será de responsabilidade da Sr(a). Andrea Neves de Souza matrícula 11004, nomeada através do decreto 187/2019 e a fiscalização da execução da(s) obra(s) será feita pelo Engenheiro Civil Ismael Silva Pereira CREA/SC 178954-1.
- 23.2 A contrata deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:
- a) Inspecione, a qualquer tempo, a execução da (s) obra(s);
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessário conferir.
- c) verifiquem se estão disponíveis n(s) obra(s), os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constatada a falta dos mesmos no(s) local (ais) da(s) obra(s), será imposta multa e em caso de reincidência, a rescisão contratual.
- 23.3 No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante contar com a total colaboração da contratada;
- 23.4 A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho:
- 23.5 A contratada deverá manter na(s) obra(s) o boletim diário de ocorrências BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização;
- 23.6 A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;
- 23.7 Caso a contratada não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, e será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes;
- 23.8 Caberá, também, a aplicação do disposto no Art. 87 da Lei federal nº 8.666/93;
- 23.9 Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento definitivo da obra.
- 23.10 **Recebimento provisório:** em até 15 (quinze) dias, para fins de verificação de conformidade da obra/serviço de engenharia com o edital, o termo de referência, o memorial descritivo e os projetos.





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

23.11 **Recebimento definitivo:** em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, prorrogável mediante justificativa, até o limite legal.

24. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 24.1 A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamentos de proteção individual EPI;
- 24.2 A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIS;
- 24.3 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada;
- 24.4 A contratada não será eximida, em nenhuma hipótese de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
- 24.5 Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na (s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRS) aprovadas pela portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei nº 6.514, de 22/12/77 e demais normas legislações aplicáveis;
- 24.6 Somente será autorizado a executar obra(s) para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem sistemas de proteção individual e coletivo em bom estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;
- 24.7 A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item deste edital, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes pelo não cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na(s) obra(s);
- 24.8 A contratada deverá de imediato providenciar o atendimento das exigências da contratante, no prazo estabelecido pelo fiscal;
- 24.9 Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no contrato, inclusive a sua rescisão;
- 24.10 Cabe a contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização na ocorrência de acidente na (s) obra(s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

25. DOS MATERIAIS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 25.1 Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados na(s) obra(s) e/ou nos serviços serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários de proposta;
- 25.2 Todos os veículos, máquinas e equipamentos relacionados na listagem de disponibilidade de veículos, (minuta do contrato) deverão estar disponíveis na(s) obra(s), sob pena de multa, e em caso de reincidência de rescisão contratual;
- 25.3 Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) e/ou nos serviços deverão ser de melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovadas pela fiscalização antes de sua aquisição ou confecção;





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

25.4 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos serão exclusivamente da contratada, que não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da(s) obra(s) em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

26. DO PAGAMENTO

- 26.1 O pagamento do objeto contratual será de acordo com o laudo emitido pelo engenheiro da Prefeitura Municipal com a comprovação de serviço executado por laudo emitido pelo mesmo;
- 26.2 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede da contratante;
- 26.3 O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e formas de pagamento:
- a) Nota fiscal com descrição resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, e outros que julgarem convenientes, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas;
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação do contrato, acompanhada da planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pelo responsável da Obra, da qual deverá constar detalhadamente os serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes, devendo ser assinada pelo engenheiro e pelo fiscal da prefeitura, bem como pelo responsável técnico da contratada;
- c) Comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) correspondente ao mês da última competência vencida de seus empregados em serviço na obra.
- 26.4 **Prazo para pagamento:** até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do faturamento, nos termos do edital, com o laudo do engenheiro, comprovando a execução. Havendo atraso, sem culpa da Contratada, os valores poderão ser atualizados no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, para aquele faturamento.
- 26.5 **Reajuste:** os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta. Após o interregno de um ano da referência acima mencionada, poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), conforme informações dispostas em contrato.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, nos termos previstos no Art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 27.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou especificações ou evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio;
- 27.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e das disposições da Lei 8.666/93;
- 27.4 A comissão de licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória;
- 27.5 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 27.6 A contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo e justificadamente, a execução da(s) obra(s), mediante pagamento único e exclusivamente dos trabalhos efetivamente executados através de medição poderá ainda, a contratante, eventualmente adquirir os materiais existentes no local da(s) obra(s) pelos custos de aquisição regularmente comprovados;
- 27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o dia do vencimento;
- 27.8 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente
- 27.9 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nos memoriais, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalente.

São Joaquim, 13 de setembro de 2023.

Giovani Nunes Prefeito Municipal





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM PROCESSO № 123/2023 EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 19/2023 CONTRATO N° __/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito

público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob n° 82.561.093/0001-98, neste
ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes, inscrito no CPF n°, portador do RG
n°
CONTRATADA: EMPRESA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número, com sede
à Rua, Nº, Bairro, Cidade de, neste ato representada pelo Sr, brasileiro,
empresário, residente e domiciliado na cidade de, portador da cédula de Identidade n°
do CPF: nº
Têm entre si, justo e contratado, o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto do presente contrato é a execução, sob o regime de empreitada por preços global, da
seguinte obra: ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DA 27ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO
JOAQUIM -SC.
1.2 Toda a execução deverá ser de acordo com o projeto de engenharia, memoriais descritivos,
planilhas e anexos do processo;
1.3 O local do objeto foi inspecionado previamente pela CONTRATADA, a qual, por meio da
assinatura deste contrato, se declara em condições de executar o objeto do presente contrato em

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE INTEGRA ESTE CONTRATO

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, planilha orçamentária, relação de

estrita observância com o indicado nos projetos, nas especificações e memoriais e na documentação

levada a efeito pela Licitação através da modalidade de Edital de Tomada de Preços nº 19/2023.



CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira;

2.2 Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação

que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela

CONTRATADA, sejam alterações no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou

normas gerais de serviços da CONTRATANTE;

2.3 Ainda, serão incorporados todos os apostilamentos.

2.3.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio

contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de

pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o

limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por

simples apostila, dispensando a celebração de aditamento (art.65, §8° da Lei n.8.666/93).

2.4 A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo,

bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a

totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1 Atendendo ao previsto no edital de licitação, a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de

garantia no percentual de 2 % (dois) do valor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias após a

assinatura deste contrato, conforme art. 56 da Lei n.8.666/93;

3.2 A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em

títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária;

3.2.1 A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária da CONTRATANTE;

3.2.2 Caso opte por títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo

Ministério da Fazenda;

3.2.3 Para a modalidade seguro-garantia, não deverá estar prevista qualquer exceção às

obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sob pena de não ser aceita;

3.2.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa

renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.3 A garantia de execução assegurará o inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais pela

CONTRATADA; inexecução ou má execução do objeto; prejuízos decorrentes de culpa ou dolo durante a



CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração **Diretoria de Compras**

execução do contrato; multas que forem impostas pela CONTRATANTE e; as obrigações trabalhistas, previdenciárias e, inclusive, de FGTS, não cumpridas pela CONTRATADA;

- 3.4 A garantia de execução do contrato deverá ter validade de 90 (noventa) dias após a data prevista para o vencimento do referido contrato, devendo ser renovada no caso de prorrogação;
- 3.5 O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato;
- 3.6 A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato;
- 3.7 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93;
- 3.8 No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato, serão descontados da garantia de execução, as indenizações e multas devidas à CONTRATANTE;
- 3.9 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato;
- **3.10** A devolução da garantia de execução dar-se-á mediante:
- a) Termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente à (s) obra (s) concluídos;
- c) Apresentação dos comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica;
- d) Parecer da Gestora de Contratos opinando quanto à possibilidade de devolução/liberação;
- e) Autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

- **4.1** O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$** (_____), daqui por diante, denominado "VALOR CONTRATUAL", que serão empenhados a conta da dotação: (26) PA 2014 Recurso 5000.
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO





CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

5.1 O pagamento do objeto contratual seguirá o cronograma físico-financeiro e observará, ainda, o

laudo emitido pelo engenheiro da Prefeitura Municipal com a comprovação do serviço executado;

5.2 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na

sede da contratante, preferencialmente, em até 05 dias úteis após aprovação pelo fiscal/Gestora de

Contratos do Município;

5.3 O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e formas

de pagamento:

a) Nota fiscal com descrição resumida dos serviços executados, número da licitação, número do

contrato, e outros que julgarem convenientes, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número

da licitação do contrato, acompanhada da planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pelo

responsável da Secretaria, da qual deverá constar detalhadamente os serviços executados, período de

execução e outras informações pertinentes, devendo ser assinada pelo engenheiro e pelo fiscal da

prefeitura, bem como pelo responsável técnico da contratada;

c) Comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) correspondente ao mês da

última competência vencida de seus empregados em serviço na obra.

5.4 O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados do recebimento da etapa/obra pelo fiscal e

gestora de contratos, desde que, o faturamento tenha sido apresentado corretamente e em tempo

hábil;

5.5 No caso de atraso no pagamento, sem que haja culpa da Contratada, o valor será atualizado

monetariamente, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês. A apuração se fará desde a data do

vencimento (prazo máximo para pagamento) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da

proposta;

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o

interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da

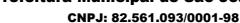
Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da

anualidade;

6.2.1 O reajuste deverá ser requerido pela Contratada, mediante solicitação por escrito

encaminhada à Gestora de Contratos, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da ocorrência

da anualidade e antes do término da vigência contratual, sob pena de preclusão;



Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- **6.2.2** O índice acima poderá ser substituído quando, por determinação legal, a Administração tiver que aplicar outro;
- **6.2.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- **6.2.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- **6.4** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- **6.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- **6.6** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **7.1** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (revisão) será aplicado, estritamente, na ocorrência de ao menos uma das hipóteses previstas no art. 65, alínea "d" da Lei n.8.666/93;
- **7.2** Para fins de reequilíbrio econômico, a CONTRATADA deverá protocolar requerimento junto à Gestora de Contratos, anexando nova planilha orçamentária, além de outros documentos que comprovem o desequilíbrio nos preços, observando as seguintes disposições:
 - **7.2.1** A CONTRATADA não poderá suspender a execução da obra durante o período de tramitação do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - **7.2.2** Os fatos ensejadores de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser supervenientes à apresentação da proposta pela CONTRATADA (Prejulgado n.1952 do TCESC);
 - **7.2.3** As revisões deferidas, como regra, não produzirão efeitos retroativos;
 - **7.2.4** As revisões a que a CONTRATADA fizer jus e, que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de *preclusão* com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- **7.2.5** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- **7.3** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- **8.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei n.8.666/93.
 - **8.1.1** Caso as assinaturas das partes ocorram em datas diferentes, contar-se-á a partir da data da última assinatura firmada no termo.
- **8.2** O objeto encontra-se contemplado na meta ______ do Plano Plurianual do Município. (*indicação necessária no caso de a vigência ultrapassar o exercício financeiro, conforme art.57, I da Lei n.8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- **9.1** O <u>prazo para início</u> da (s) obra (s) e/ou serviços, mediante expedição de ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de São Joaquim, **será de até 10 (dez) dias**;
- 9.2 O prazo de execução será de: 03 (três) meses.
- **9.3** A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato totalmente concluído no (s) prazo (s) acima;
- **9.4** Será permitida a prorrogação no prazo de execução, nas hipóteses previstas na Cláusula seguinte;
- **9.5** As **etapas da execução** deverão seguir o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **10.1** Será admitida prorrogação do prazo de execução do presente instrumento nos casos e na forma prevista no art. 57 § 1° e § 4° da Lei 8.666/93, quando houver:
- I Alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- II Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, pôr ordem e no interesse da Administração;
- IV Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei
 8.666/93;



CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração

em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos

previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem

prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de

interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, na forma prevista do art. 58, inciso I da Lei

8.666/93;

11.2 Este Contrato, também, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração (art.65, I da Lei n.8.666/93):

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica

aos seus objetivos;

b) Quando necessária, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou

diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo das partes (art.65, II da Lei n.8.666/93):

a) quando conveniente à substituição da garantia da execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços, bem como do

modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais

originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias

supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com

relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de execução de obra.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do

contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a

manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem

fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do

príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3 No caso de alteração para fins de acréscimos e supressões do objeto contratual deverá ser

observado o disposto no art. 65 § 1° da Lei 8.666/93;



CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

11.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

11.5 Toda alteração deverá ser precedida de parecer técnico da Gestora de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção, e a conservação dos serviços executados, atendendo a todas as solicitações da fiscalização no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, se outro prazo não for indicado;
- **b)** Manter em local visível a ordem de serviço emitida pela Contratante;
- c) Executar, imediatamente, os reparos de sua responsabilidade que se fizerem necessários, independentemente das penalidades cabíveis;
- **d)** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito, aos servidores da CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados;
- e) Notificar à fiscalização, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- f) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- g) Manter, no local do objeto deste contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- h) Colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, <u>sob pena de</u> multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na sua colocação.
- i) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato, em partes ou no todo;
- j) Manter no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- k) Providenciar a matrícula do objeto deste contrato no INSS;
- I) Efetuar, mensalmente o recolhimento de todos os tributos devidos e incidentes sobre o objeto contratual, em especial os, os devidos ao INSS, FGTS e CREA;
- **m)** O pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer outra entidade, em decorrência da execução do contrato;



CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

n) Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, materiais e serviços necessários à execução do

objeto contratual, em conformidade com os itens e cronogramas do respectivo procedimento licitatório;

o) Efetuar análise minuciosa de todo o descritivo das obras, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e

qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que

porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

p) Apresentar cronograma de execução dos serviços e cumprir os prazos e as etapas nele estabelecidos

e aprovados pela CONTRATANTE;

q) Apresentar laudos de resistência das peças de concreto a serem utilizadas, previamente, quando

solicitado pelo fiscal;

r) Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços, sempre com pessoal qualificado e

habilitado, assumindo integral responsabilidade pelos danos que porventura causar à contratante ou a

terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(s) obra(s), ficando isenta a contratante de toda

e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

s) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços

efetuados que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou

apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no

prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no

prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, sem qualquer acréscimo no preço contratado;

t) Manter informada, a CONTRATANTE, quanto a mudanças de endereço, telefones ou qualquer outra

forma de comunicação de seu estabelecimento;

u) Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos,

as suas expensas.

v) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista,

inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os equipamentos

adequados de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou

aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato;

w) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação;

x) A Contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa do art.77 da

Lei n.8.666/93.

Parágrafo único - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a

autorização prévia da fiscalização.



CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

13.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, observando o disposto no Edital e na proposta da CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar no local do objeto deste contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos necessários.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA

14.1 A CONTRATADA <u>responderá pela solidez e segurança do objeto deste contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos</u>, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- **15.1** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
- **15.2** Também, obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- **16.1** A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo, a subcontratação parcial, para obrigações acessórias e, desde que, previamente autorizada pela Gestão Contratual, após solicitação formal da CONTRATADA.
 - **16.1.1** A autorização de subcontratação parcial do objeto fica condicionada a verificação de habilitação técnica da subcontratada;
 - **16.1.2** A subcontratação parcial, ainda que autorizada, não retira da CONTRATADA o seu dever de responder pela boa execução integral do objeto. Sendo assim, a CONTRANTE não terá qualquer vínculo com a subcontratada.



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 A CONTRATANTE deverá:

- a) Fornecer à CONTRATADA, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos necessários para a execução correta dos serviços licitados;
- b) Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho à CONTRATADA;
- c) Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- **d)** Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme Cronograma Físico-Financeiro);
- f) Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;
- g) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Fiscal designado;
- h) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente, a fim de que a mesma possa providenciar as resoluções cabíveis e, sendo o caso, aplicar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- **18.1** A **fiscalização** da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE através de profissionais qualificados, indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- **18.2** A **gestão do contrato** será de responsabilidade da **Sr(a)**. **Andrea Neves de Souza, matrícula 11004**, nomeada através do decreto 187/2019 e a **fiscalização da execução** da(s) obra(s) será feita pelo servidor (a) **Ismael Silva Pereira CREA/SC 178954-1**.
 - **18.2.1** Dúvidas e requerimentos da CONTRATADA, referentes ao contrato, deverão ser protocolados junto ao fiscal ou com a Gestora de Contratos, na Secretaria de Planejamento. Contato: tel. (49) 3233-6450 / e-mail: planejamento@saojoaquim.sc.gov.br ou gestaocontratos@saojoaquim.sc.gov.br;
 - **18.2.2** O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **18.2.3** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, atuando, inclusive, de maneira preventiva, rotineira e sistemática, observando se o contrato está sendo fielmente cumprido pela CONTRATADA;



CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

18.2.4 Cabe à gestão e fiscalização, ainda: a verificação da manutenção pela CONTRATADA de

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; e, no caso de obras, a conferência de que

a CONTRATADA está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados

alocados na execução da (s) obra(s); a abertura de processo administrativo para aplicação de

penalidades; a análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de vigência e

prazos, extinção dos contratos e outras questões pertinentes aos contratos.

18.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA na execução deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,

decorrentes de sua culpa ou dolo, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

19.1 O objeto será recebido:

19.1.1 Provisoriamente, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização,

mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação

escrita do contratado:

a) Nessa etapa a CONTRATADA deverá efetuar a entrega de relatório de execução, dos serviços

previstos no Termo de Referência;

b) No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e

complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o

prazo para a execução dos ajustes;

19.1.2 Definitivamente, pelo fiscal, com acompanhamento da Gestora de Contratos (se outro

servidor ou comissão não forem designados), mediante termo circunstanciado, assinado pelas

partes em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, ou após o decurso do prazo de

observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Esse prazo

poderá ser prorrogado, caso necessário, mediante justificativa por escrito do fiscal/gestora

responsável, observado o disposto no §3º do art.73 da Lei n.8.666/93.

19.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela

solidez e segurança da obra ou do serviço, pelas obrigações assumidas, nem exclui a responsabilidade

ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

19.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Contrato e documentos que o integram, devendo ser



CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

20.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as

seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base

no inciso anterior.

20.2 A aplicação de qualquer das penalidades acima previstas, será precedida de processo

administrativo dirigido pela Gestão Contratual, que garanta o contraditório e a ampla defesa da

Contratada. Ainda, será considerada, de maneira motivada, a gravidade das faltas;

20.3 Da aplicação das penalidades, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a

contar da data do recebimento da respectiva notificação;

20.4 Caso o respectivo contrato reúna um ou mais lotes, a aplicação de eventuais penalidades

considerará cada lote individualmente, inclusive, no que diz respeito ao valor das multas. A base de

cálculo das multas, por conseguinte, será interpretada como sendo o valor total do lote a que se referir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

21.1 Serão aplicadas multas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem apuradas na forma seguinte:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (ou lote), quando deixar de

apresentar documentos ou garantia da execução do contrato, solicitados para a contratação ou,

recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido;

b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contrato (ou lote), por dia consecutivo

que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste contrato. Após 30 (trinta) dias de

atraso e a critério da Administração, se procederá a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo

das demais penalidades cabíveis;

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou lote), no caso de inexecução PARCIAL do objeto ou, quando a contratada não disponibilizar os veículos,

máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelecido neste contrato;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (ou lote), no

caso de inexecução TOTAL do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em

parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, sem

prejuízos de outras sanções contratuais.

21.2 A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação

pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a

mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da

garantia de execução, sem excluir a possibilidade de aplicação de outras penalidades;

21.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras penalidades, previstas no item

anterior;

21.4 As multas previstas nesta cláusula não excluem a aplicação de outras já dispostas em

edital/contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação

judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;

c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem

justificativa aceita e;

d) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A <u>rescisão do contrato</u>, na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes

hipóteses:

I - Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da

Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.



CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do Parágrafo Primeiro, citado acima, sem prejuízo

das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará nas seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar pôr ato próprio da

Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na

execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e

indenizações a ela devidas;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a

CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato

inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima

relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais

providências legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais,

serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente e

jurisprudência predominante, notadamente, Lei n° 8.666/93 e entendimentos do Tribunal de Contas do

Estado de Santa Catarina e Tribunal de Contas da União.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

24.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos representantes

da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do

documento de identificação, informações sobre números de contato de telefone, entre outros;

24.2 A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com

intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

24.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em

especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução

contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das

CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o **Foro da Comarca de São Joaquim**, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim, _____de ____ de 2023.

Giovani Nunes Prefeito Municipal Empresa Contratada





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

ANEXO III - DECLARAÇÕES (Atenção! Juntar no envelope de habilitação)

Processo n° Edital n° (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n°, por intermédio
de seu representante legal o(a)
 a) que tomou conhecimento da integridade do EDITAL, inclusive esclarecimentos e erratas que lhe foram anexadas, e pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, estando de acordo com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos; b) que não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, e não está impedido de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração direta ou indireta; c) que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não
emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso
xxXIII do art. 7º da CF/88; d) que os profissionais que irão executar os serviços possuem aptidão e idoneidade necessárias para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, conforme especificações do Edital; e) que na execução dos serviços serão observadas rigorosamente as especificações, normas técnicas brasileiras e/ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Concedente, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações; f) que em nossa proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução os serviços, inclusive das despesas com materiais, equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação social, trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais; enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Concedente; g) que a proposta ora apresentada será mantida válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes; h) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante; i) que nossa empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.
Município de, em de de

(assinatura do representante legal do Licitante)